



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124.572 - MS (2012/0194439-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADOS : CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA E OUTRO(S) VIVIANE AGUIAR
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PONTA PORÃ - MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE PONTA PORÃ - SJ/MS
INTERES. : ARLETE DA ROSA LINO
ADVOGADO : WILMAR LOLLI GHETTI E OUTRO(S)

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 150/STJ. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.

1. Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Súmula n. 150/STJ.

2. O reconhecimento pela Justiça Federal do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal na demanda atrai a competência desse juízo para processar e julgar a causa. Conflito não conhecido.

3. Agravo regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para não conhecer do conflito de competência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2013(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124.572 - MS (2012/0194439-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO : VIVIANE AGUIAR
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PONTA PORÃ - MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE PONTA PORÃ - SJ/MS
INTERES. : ARLETE DA ROSA LINO
ADVOGADO : WILMAR LOLLI GHETTI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A contra decisão assim ementada:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO, DE ENTIDADE AUTÁRQUICA OU DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). SÚMULA N. 150/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL."

Alega a parte recorrente que, ante o julgado nos EDcl nos EDcl no REsp n. 1.091.393/SC, há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal na presente causa, tendo em vista importar em garantia prestada pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

Procura demonstrar que a Justiça comum não tem competência para decidir causa em que há interesse jurídico da CEF.

Requer a reconsideração da decisão.

É o relatório.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 124.572 - MS (2012/0194439-6)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 150/STJ. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.

1. Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Súmula n. 150/STJ.

2. O reconhecimento pela Justiça Federal do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal na demanda atrai a competência desse juízo para processar e julgar a causa. Conflito não conhecido.

3. Agravo regimental provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

No caso, ante as argumentações da parte recorrente no agravo regimental e o fato de a Justiça Federal ter proferido decisão no processo antes do julgamento dos EDcl nos EDcl no REsp n. 1.091.393/SC (relatora para o acórdão Ministra Nancy Andrighi, DJe de 14.12.2012, julgado na forma do art. 543-C do Código de Processo Civil), determinou-se fosse oficiado ao referido juízo para que se manifestasse a respeito do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal na presente causa.

O Juízo Federal da 2ª Vara de Ponta Porã (MS), em ofício de fls. 547/548, entendeu estar "presente o interesse jurídico da Caixa Econômica Federal apto a determinar o seu ingresso no feito como assistente simples e a firmar a competência da Justiça Federal para julgamento desta demanda, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal".

A teor do que dispõe a Súmula n. 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas pública".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dessa forma, reconhecido pela Justiça Federal o interesse jurídico da Caixa Econômica Federal, o que justifica sua presença no feito e atrai a competência de referido juízo para processar e julgar a demanda, inexistente conflito de competência a ser dirimido pelo STJ.

Ante o exposto, **dou provimento ao agravo regimental** para não conhecer do conflito.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0194439-6 PROCESSO ELETRÔNICO CC **AgRg no 124.572 / MS**

Números Origem: 46239420108120019 6729320124036005

EM MESA

JULGADO: 23/10/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PONTA PORÃ - MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE PONTA PORÃ - SJ/MS
INTERES. : ARLETE DA ROSA LINO
ADVOGADO : WILMAR LOLLI GHETTI E OUTRO(S)
INTERES. : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO : VIVIANE AGUIAR E OUTRO(S)
ADVOGADA : CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADOS : VIVIANE AGUIAR
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE PONTA PORÃ - MS
SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE PONTA PORÃ - SJ/MS
INTERES. : ARLETE DA ROSA LINO
ADVOGADO : WILMAR LOLLI GHETTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental para não conhecer do conflito de competência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Nancy Andriighi votaram com



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Raul Araújo.